

PORTARIA CONJUNTA N.º 58-TJ, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui procedimentos para a redistribuição dos processos da 19ª, 20ª, 23ª, 24ª e 25ª Vara Cível da Comarca de Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 26/2018-TJ, de 19 de setembro de 2018, no art. 3º, alterou as competências da 19ª, 20ª, 23ª e 24ª Vara Cível, bem como da transformada 25ª Vara Cível, todas da Comarca de Natal; CONSIDERANDO a revogação da Portaria Conjunta n.º 45/2018-TJ, de 25 de setembro de 2018; e

CONSIDERANDO a necessidade de novo ato que discipline o procedimento para a redistribuição dos processos da 19ª, 20ª, 23ª, 24ª e 25ª Vara Cível da Comarca de Natal;

RESOLVEM:

Art. 1º Para efeito de redistribuição dos feitos relacionados com o Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) entre a 19ª, 20ª, 23ª, 24ª e 25ª Vara Cível da Comarca de Natal, serão observados os seguintes critérios:

I - divide-se por cinco a soma do acervo processual identificado com o Assunto 50025 (Seguro Obrigatório – DPVAT) ou vinculado ao órgão julgador com descrição DPVAT da 19ª, 20ª, 23ª e 24ª Vara Cível da Comarca de Natal; e

II - identificado o quantitativo previsto no inciso I deste artigo, a redistribuição do acervo se dará da seguinte forma:

a) os processos com terminação numérica zero (0) e nove (9) da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 25ª Vara Cível da Comarca de Natal;

b) os processos com terminação numérica zero (0), três (3), cinco (5) e seis (6) da 20ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 25ª Vara Cível da Comarca de Natal; e

c) os processos com terminação numérica oito (8) da 24ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 25ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Art. 2º Para efeito de redistribuição dos feitos relacionados com execuções por títulos extrajudiciais e os respectivos embargos entre a 19ª, 20ª, 23ª, 24ª e 25ª Vara Cível da Comarca de Natal, serão observados os seguintes critérios:

I - divide-se por cinco a soma do acervo processual identificado com a Classe 159 (Execução de Título Extrajudicial) ou vinculado ao órgão julgador com descrição Execução de Título Extrajudicial da 19ª e 20ª Vara Cível da Comarca de Natal; e

II - identificado o quantitativo previsto no inciso I deste artigo, a redistribuição do acervo se dará da seguinte forma:

a) os processos com terminação numérica zero (0), um (1) e dois (2) da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal serão

redistribuídos para a 25ª Vara Cível da Comarca de Natal; b) os processos com terminação numérica três (3) e quatro (4) da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 23ª Vara Cível da Comarca de Natal; c) os processos com terminação numérica cinco (5) e nove (9) da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 24ª Vara Cível da Comarca de Natal; d) os processos com terminação numérica zero (0), três (3) e nove (9) da 20ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos à 24ª Vara Cível da Comarca de Natal; e

e) os processos com terminação numérica sete (7) e oito (8) da 20ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos à 23ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Parágrafo único. A redistribuição dos Embargos à Execução deverá ser realizada pela própria Vara responsável pelo referido Embargo, observando a Vara de destino da Execução a ele vinculada.

Art. 3º Para efeito de redistribuição dos feitos relacionados com falências e recuperações judiciais entre a 19ª, 20ª, 23ª, 24ª e 25ª Vara Cível da Comarca de Natal, serão observados os seguintes critérios:

I - divide-se por cinco o quantitativo do acervo processual identificado com as Classes 108 (Falência) e 129 (Recuperação Judicial) ou vinculado ao órgão julgador com descrição de falências e recuperações judiciais da 20ª Vara Cível da Comarca de Natal; e

II - identificado o quantitativo previsto no inciso I deste artigo, a redistribuição do acervo se dará da seguinte forma:

a) os processos com terminação numérica zero (0) e nove (9) da 20ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 19ª Vara Cível da Comarca de Natal;

b) os processos com terminação numérica três (3) e cinco (5) da 20ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 23ª Vara Cível da Comarca de Natal;

c) os processos com terminação numérica um (1) e sete (7) da 20ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 25ª Vara Cível da Comarca de Natal;

e d) os processos com terminação numérica dois (2) e seis (6) da 20ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 24ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Parágrafo único. A redistribuição dos processos de habilitação de crédito, impugnação de crédito ou outros processos vinculados deverá ser realizada pela própria Vara responsável pelo referidos processos, observando a Vara de destino da falência ou recuperação judicial a ele vinculada.

Art. 4º Para efeito de redistribuição dos feitos relacionados com precatórias cíveis entre a 19ª, 20ª, 23ª, 24ª e 25ª Vara Cível da Comarca de Natal, serão observados os seguintes critérios:

I - divide-se por cinco o quantitativo do acervo processual identificado com a Classe 261 (Carta Precatória Cível); e

II - identificado o quantitativo previsto no inciso I deste artigo, a redistribuição do acervo se dará da seguinte forma:

a) os processos com terminação numérica zero (0) e um (1) da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 20ª Vara Cível da Comarca de Natal;

b) os processos com terminação numérica cinco (5), seis (6), sete (7) e oito (8) da 23ª Vara Cível da Comarca de

Natal serão redistribuídos para a 19ª Vara Cível da Comarca de Natal;

c) os processos com terminação numérica zero (0) e seis (6) da 24ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 20ª Vara Cível da Comarca de Natal; e

d) os processos com terminação numérica dois (2), três (3), quatro (4) e cinco (5) da 24ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos à 25ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Art. 5º Para efeito de redistribuição dos feitos relacionados com a Lei de Arbitragem entre a 19ª, 20ª, 23ª, 24ª e 25ª Vara Cível da Comarca de Natal, serão observados os seguintes critérios:

I - divide-se por cinco o quantitativo do acervo processual identificado com a Classe 85 (Compromisso Arbitral);

II - identificado o quantitativo previsto no inciso I deste artigo, a redistribuição do acervo se dará da seguinte forma:

a) os processos com terminação numérica um (1) da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 20ª Vara Cível da Comarca de Natal;

b) os processos com terminação numérica quatro (4), sete (7), oito (8) e nove (9) da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 25ª Vara Cível da Comarca de Natal;

c) os processos com terminação numérica cinco (5) da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 19ª Vara Cível da Comarca de Natal;

d) os processos com terminação numérica zero (0), um (1) e dois (2) da 24ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 20ª Vara Cível da Comarca de Natal; e

e) os processos com terminação numérica três (3), cinco (5) e seis (6) da 24ª Vara Cível da Comarca de Natal serão redistribuídos para a 19ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Art. 6º Os processos de que tratam os arts. 1º a 5º desta Portaria Conjunta são aqueles pendentes de baixa, incluindo os suspensos.

Art. 7º Entende-se por terminação numérica, para os fins desta Portaria Conjunta, o último algarismo do campo (NNNNNN) com 7 (sete) dígitos, observada a estrutura NNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO estabelecida pela Resolução n.º 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 8º Ficarão suspensos os expedientes da 19ª, 20ª, 23ª, 24ª e 25ª Vara Cível da Comarca de Natal no período de 22 a 26 de outubro de 2018 para que sejam adotadas as providências necessárias à redistribuição dos processos da antiga competência, bem como ao recebimento de processos da nova competência.

Parágrafo único. Nos dias de suspensão do expediente, ficam suspensos os prazos processuais e judiciais, ressaltando-se que tal suspensão não poderá prejudicar o recebimento regular de pedidos de natureza urgente, pelo próprio Juízo que estiver com o expediente suspenso.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deverá inativar a unidade judiciária denominada Vara de Sucessões da Comarca de Natal, além de criar nova unidade, denominada 25ª Vara Cível da

Comarca de Natal, nos Sistemas Judiciais e Administrativos, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 26/2018-TJ.

Art. 10. A Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) e a SETIC adotarão todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos nos sistemas eletrônicos, nos termos da presente Portaria Conjunta.

Art. 11. Concluídos os procedimentos de redistribuição, a SGE deverá encaminhar ao Gabinete da Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça quadro demonstrativo da composição dos acervos das unidades judiciárias tratadas nesta Portaria Conjunta.

Art. 12. Eventuais equívocos na redistribuição decorrentes desta Portaria Conjunta serão resolvidos segundo orientação da Corregedoria Geral de Justiça, com o auxílio técnico da SGE e SETIC.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA
Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA
Corregedora-Geral de Justiça